## EMENDA Nº \_\_\_\_\_

(à MPV 1055/2021)

Modifique-se o art. 3° da MP 1055, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CREG tem a seguinte composição:

## I - Ministros de Estado:

- a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;
- b) de Minas e Energia, que será o seu vice-presidente;
- c) da Economia;
- d) da Infraestrutura;
- e) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) do Meio Ambiente; e
- g) do Desenvolvimento Regional.

II - dirigentes máximos das seguintes entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA
- c) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- d) Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico CMSE
- e) Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
- f) Empresa de Pesquisa Energética EPE;
- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA; e
- h) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMbio.

III- Dois representantes dos trabalhadores vinculados aos setores econômicos, indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Devido à crítica situação hídrica, há necessidade de medidas emergenciais com a participação dos diversos atores e que possam ser efetivadas prontamente, inclusive como a própria Exposição de Motivos evidencia, citando diversas entidades e situações envolvidas no tema:

"Nesse contexto, em maio de 2021, o CMSE deliberou por recomendar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA que fosse reconhecida a situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Paraná, acatada com a publicação da Resolução ANA N ° 77, de 1° de junho de 2021, que declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná.

Nesse sentido, deverão ocorrer modificações nas presentes regras hidráulicas de operação de usinas hidrelétricas atualmente determinadas pelos concessionários, em cumprimento a condicionantes ou regras de órgãos competentes, sejam de gestão de recursos hídricos ou ambientais. (...)

Ocorre que, em situações ordinárias, as deliberações do CMSE não são dotadas de caráter determinativo. Todavia, diante do contexto hídrico crítico e excepcional que o País vivencia, para garantir a efetividade das deliberações desse colegiado, com a tempestividade necessária, torna-se premente que essas sejam dotadas, excepcional e temporariamente, de caráter obrigatório, o que, nos termos propostos, ocorrerá após homologação pela CREG das referidas deliberações."

É forçoso notar que, diferentemente da câmara criada pela Medida Provisória 2.198-5 de 2001 para enfrentamento da crise de energia elétrica, a composição da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) não incluiu órgãos importantes ligados à gestão da água e do setor elétrico, bem como outros órgãos essenciais ao debate, incluindo a representação dos trabalhadores.

Ademais, a possibilidade de convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto, como prevê o art. 3º, parágrafo 3º, da MP 1.055/202, não seria suficiente para promover ações articuladas entre tais agentes e os ministérios.

Nesse sentido, propomos a presente emenda que aumenta a representatividade e a legitimidade do CREG, que poderá melhor qualificar sua atuação.

Senado Federal, de de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

## Líder do Bloco da Minoria